

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025**

**CONTRATO Nº 08/2025**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2025**

**REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES PARA  
VIABILIZAR O CONCURSO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA EDIFICAÇÃO  
DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FOZ DO IGUAÇU.**

## **RELATÓRIO DE ANUÊNCIAS**

REVISÃO 0



**GMARTINI ENGENHARIA LTDA**

**Rua Santos Dumont, 1112 – Centro - Foz do Iguaçu – Paraná**

**(45) 3028-8599**

**[contato@gmartiniengenharia.com](mailto:contato@gmartiniengenharia.com)**

**ABRIL DE 2025**

**CONTRATANTE****CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

Travessa Oscar Muxfeldt, 81

CNPJ: 75.914.051/0001-28

**EMPRESA RESPONSÁVEL****GMARTINI ENGENHARIA LTDA**

Fone: (45) 3028-8599

e-mail: [contato@gmartiniengenharia.com](mailto:contato@gmartiniengenharia.com)

CNPJ: 20.026.044/0001-06

FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ

## SUMÁRIO

|                                                   |   |
|---------------------------------------------------|---|
| 1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO .....                  | 4 |
| 2. ÓRGÃOS CONSULTADOS E RESPOSTAS RECEBIDAS ..... | 5 |

## **1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO**

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR**, através do contrato 08/2025 e da Ordem de Serviço 021/2025, contratou a empresa **GMartini Engenharia LTDA** para a realização de estudos técnicos complementares para viabilizar o concurso de projeto arquitetônico para edificação da nova sede da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu.

O Presente Documento tem como objetivo apresentar à contratante o Relatório de anuências e pareceres formais emitidos para Implantação no Lote, elaborado para o terreno proposto para a futura construção da nova sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Responsável Técnico: Eng. Civil Gustavo Martini

CREA nº: 180298/D PR

## 2. ÓRGÃOS CONSULTADOS E RESPOSTAS RECEBIDAS

Todas as solicitações formais foram protocoladas, e os pareceres técnicos emitidos pelos órgãos competentes foram obtidos. Os documentos mencionados estão anexados a este relatório e confirmam a viabilidade do empreendimento nas áreas de segurança, energia elétrica, saneamento básico e conformidade urbanística, conforme destacado abaixo.

### a) Defesa Civil

- **Documento:** Ofício nº 1980/25
- **Conclusão:** Não foram identificados impedimentos relacionados ao endereço previsto para a construção.

### b) Corpo de Bombeiros do Paraná

- **Documento:** E-protocolo 23.550.567-3
- **Conclusão:** Não há impedimentos por parte da Prevenção de Incêndios para o uso do terreno e construção.

### c) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)

- **Documento:** E-protocolo 23.515.324-6
- **Conclusão:**
  - Área não atendida por sistema de abastecimento de água, com possibilidade de atendimento mediante expansão de rede de distribuição de água (aproximadamente 100 metros).
  - Área atendida por sistema de coleta de esgoto, mas necessitando ampliação de rede coletora (aproximadamente 60 metros de extensão e conforme diâmetro necessário).

**d) Companhia Paranaense de Energia (COPEL)**

- **Documento:** Protocolo 01.20258581133422
- **Conclusão:** Viabilidade técnica confirmada para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento.

**e) Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu**

- **Documento:** Ofício nº 113325
- **Conclusão:** Informações apresentadas sobre zoneamento, urbanismo, uso e ocupação do solo, meio ambiente, drenagem, legislação urbana, trânsito e termo de cessão do terreno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)



Foz do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 1980/25 – SMSP - COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

Assunto: **RESPOSTA AO OFICIO Nº 210/2025 - INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL**

Exmo Sr Paulo Aparecido de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Prezado Presidente,

Em análise das informações repassadas via ofício, a equipe da Defesa Civil não identificou impedimentos com relação ao endereço discriminado previsto para a construção do edifício onde funcionará a nova sede da Câmara Municipal.

Respeitosamente,



Autenticado com senha por Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA - 26/02/2025 às 11:45:30 e  
VANDRO CEZAR ARENHARDT - SIGNATÁRIO - 26/02/2025 às 11:46:15  
Documento Código: f2712d51-0bf6-46d0-9cff-a7ffc218d06a - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f2712d51-0bf6-46d0-9cff-a7ffc218d06a>



f2712d51-0bf6-46d0-9cff-a7ffc218d06a

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.980/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO OFICIO Nº 210/2025 - INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f2712d51-0bf6-46d0-9cff-a7ffc218d06a>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**  
**f2712d51-0bf6-46d0-9cff-a7ffc218d06a**

**Hash do Documento**

**6C6BE1CB35688A259407DCEF9ACE370A45552064496746C71FAD051A41FAB7BC**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

VANDRO CEZAR ARENHARDT (Signatário) - CPF: \*\*\*48437958\*\* em 26/02/2025 11:46:15 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães (Signatário) - CPF: \*\*\*45812753\*\* em 26/02/2025 11:45:30 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

**Órgão Cadastro:** CBMPR/9GB  
**Em:** 21/02/2025 14:43



**Protocolo:**  
**23.550.567-3**

**Interessado 1:** (CPF: XXX.702.879-XX) RECEPÇÃO SPCID

**Interessado 2:**

**Assunto:** AREA DA SEGURANCA

**Cidade:** FOZ DO IGUAÇU / PR

**Palavras-chave:** MEDIDAS PREVENTIVAS

**Nº/Ano** 210/25

**Detalhamento:** OFÍCIO ORIUNDO DA CÂMARA DE VEREADORES DE FOZ DO IGUAÇU ONDE SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL.

**Código TTD:** -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 210/2025

Foz do Iguaçu, 21 de Fevereiro de 2025

Ao Sr(a)  
Tenente-Coronel Edson Leonel Rodrigues  
Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros  
C/C Coordenadoria da Defesa Civil em Foz

Assunto: **Solicita informações sobre localização de imóvel**

Prezados,

Considerando que esta Câmara Municipal pretende construir o edifício onde funcionará sua nova sede, vimos por meio deste solicitar que o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil avaliem e informem se a edificação em questão está localizada em área de risco e se há alguma restrição quanto à segurança e prevenção de incêndios.

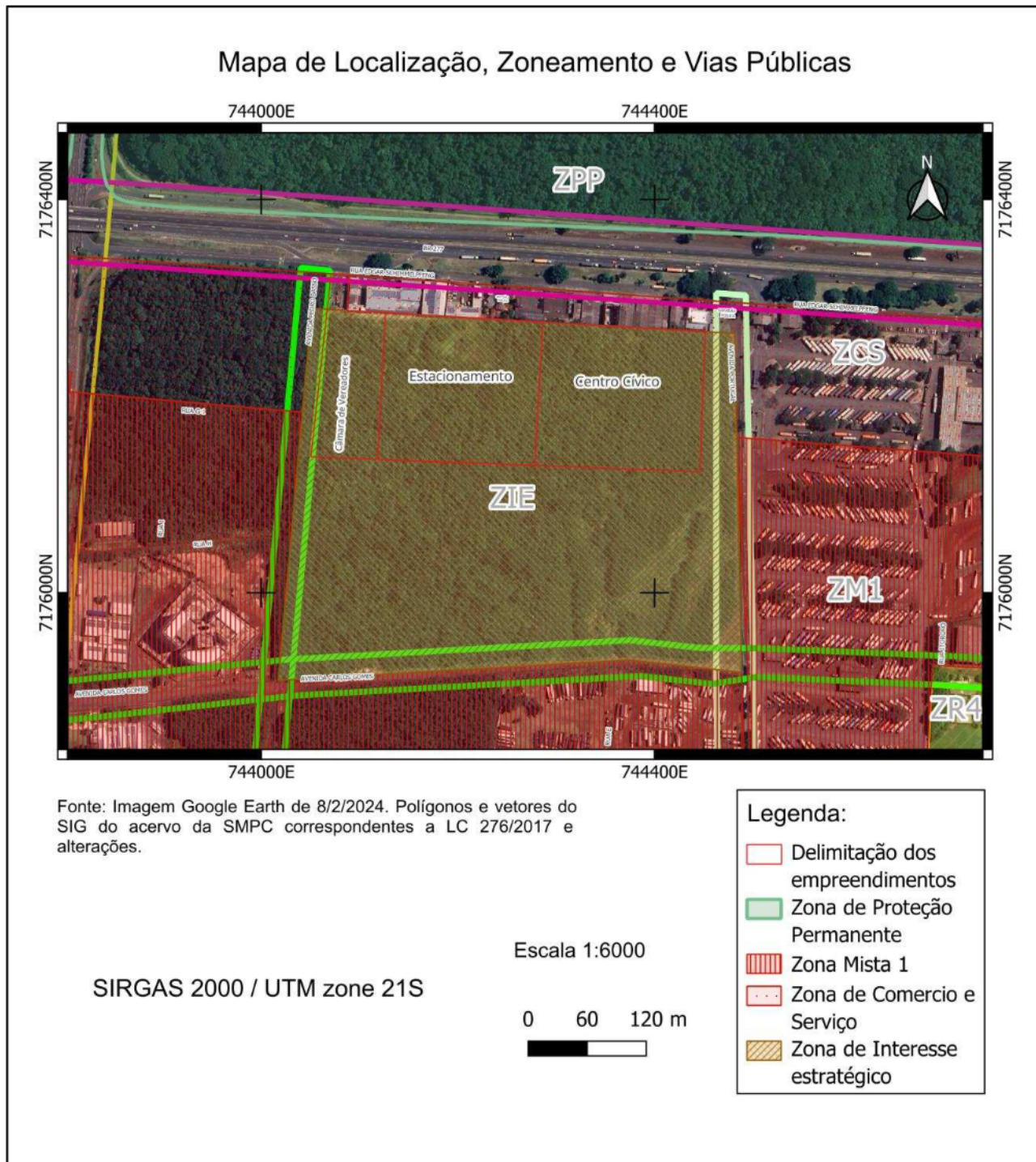
Para tanto, segue em anexo croqui da localização do imóvel em tela.

Atenciosamente,

**PAULO APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente



Imagem 1



Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,  
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B711-65B9-5886-1168>

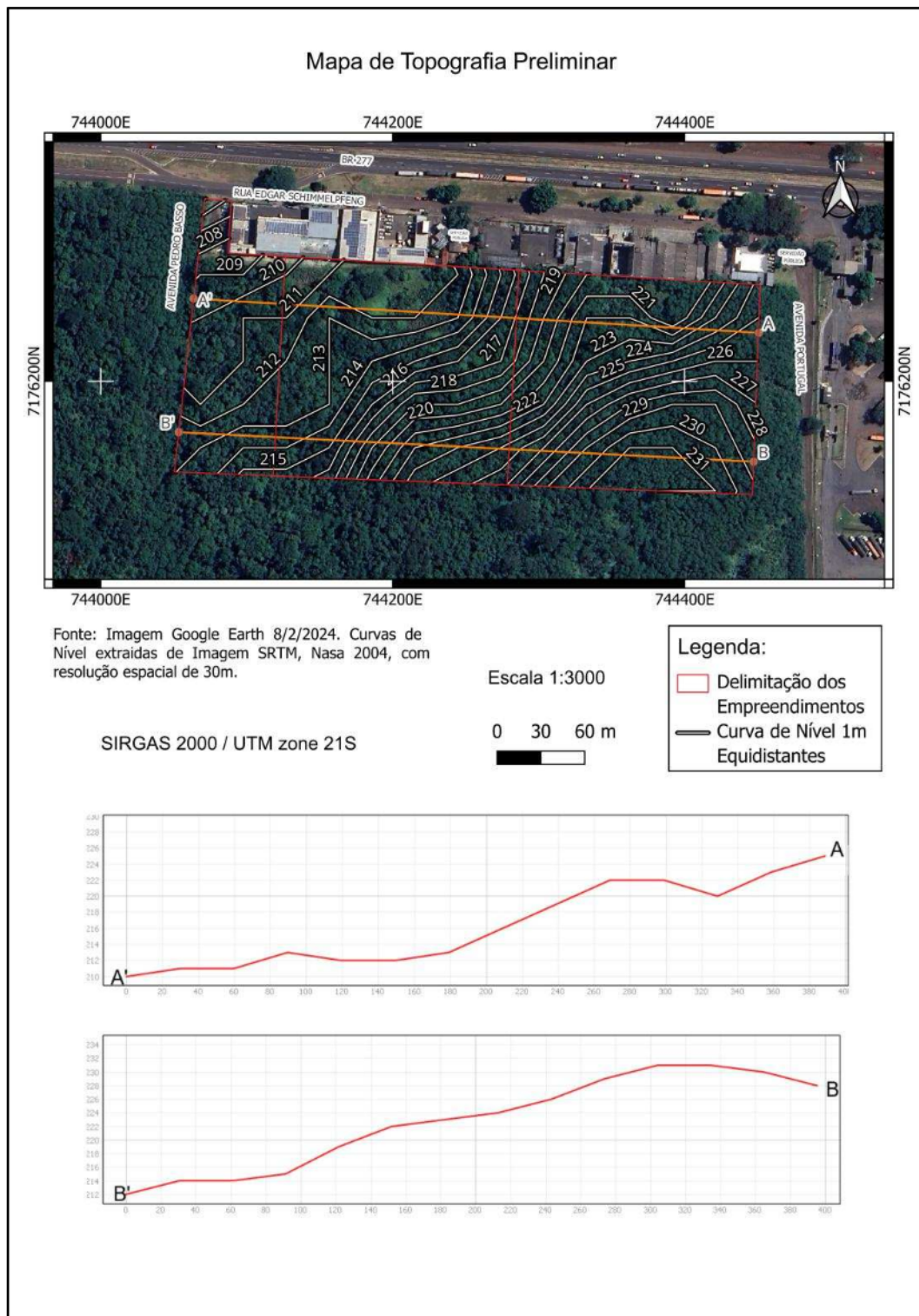




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Imagem 2



Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,  
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B711-65B9-5886-1168>





Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B711-65B9-5886-1168> e informe o código B711-65B9-5886-1168





Assinado digitalmente por FRANCISCO  
LACERDA BRASILEIRO/53730656491  
CPF: (53730656491)  
Data: 23/05/2024 14:53

Assinado digitalmente por NILTON  
APARECIDO BOBATO/64806103934  
CPF: (64806103934)  
Data: 23/05/2024 11:56

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B711-65B9-5886-1168> e informe o código B711-65B9-5886-1168





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B711-65B9-5886-1168

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 21/02/2025 11:09:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B711-65B9-5886-1168>

**9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS  
SUBCOMANDO**

---

**Protocolo:** 23.550.567-3  
**Assunto:** Ofício oriundo da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu onde solicita informações sobre localização de imóvel.  
**Interessado:** RECEPÇÃO SPCID  
**Data:** 24/02/2025 17:15

---

**DESPACHO**

**CBMPR  
3ºCRBM  
9ºBBM**

Referência: Ofício 210 – informações sobre localização de imóvel.

Ciente.

2. Encaminhe-se à SPCID-Foz-9ºBBM para conhecimento e retorno com informação acerca da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Major QOBM Marco Antonio Ferreira Pereira,  
**Subcomandante do 9º Batalhão de Bombeiro Militar.**

Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qobm Marco Antonio Ferreira Pereira (XXX.051.405-XX)** em 24/02/2025 17:15 Local: 9GB/SUBCMD0.

Inserido ao protocolo **23.550.567-3** por: **Maj. Qobm Marco Antonio Ferreira Pereira** em: 24/02/2025 17:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**57ac4611381d10279f7334c5a652c262**.



**ESTADO DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ  
3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR  
9º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR**



Ofício nº 016/2025 – SAT

Foz do Iguaçu, 21 de março de 2025

Assunto: Ofício nº 210/2025 Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Sr. Presidente:

Considerando o Ofício nº 210/2025 Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, o qual solicita informações sobre a localização da futura construção da nova sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, informamos a V. S.<sup>a</sup> que atualmente encontra-se no terreno ao lado, a empresa MULTILOG BRASIL S.A., de ocupação J-4 - TODO TIPO DE DEPÓSITO COM CARGA DE INCÊNDIO SUPERIOR A 1.200MJ/M<sup>2</sup>, a qual por características, principalmente de amazenamento de Produtos Perigosos, deveria respeitar um raio de isolamento para outras edificações de 300 metros. Porém é sabido que a empresa entrará em fase de mudança de local, inclusive com o novo Projeto tramitando, com previsão para mudança em 2026, quando isso de fato ocorrer, e partindo do pressuposto que não tenha outra atividade semelhante à MULTILOG BRASIL S.A. no local, não haveria impedimentos por parte de Prevenção de Incêndios para o uso do terreno e construção.

Respeitosamente,

*Assinado Eletronicamente*

1º Ten. QOBM Jessé Marcelo Winck,

**Chefe da Seção de Atividades Técnicas do 9º BBM.**

Ao Sr.  
Paulo Aparecido de Souza,  
**Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.**  
Foz do Iguaçu  
JMW

**CORPO DE BOMBEIROS - "NÓS SALVAMOS VIDAS"**

AV. PARANÁ, 5725 - VILA RESIDENCIAL A-3 - FOZ DO IGUAÇU-PR – CEP: 85.860-290  
Fone: (45) 3422-3801 Email: [9bb-geral@bm.pr.gov.br](mailto:9bb-geral@bm.pr.gov.br) eProtocolo: Órgão CBMPR/9GB - Local 9GB/PTG

Documento: **Of.016RespostaaCameraMunicipaldeFozdoIGuacu.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qobm Jesse Marcelo Winck (XXX.411.959-XX)** em 21/03/2025 09:17 Local: 9GB/1SGB/SPCID-ANALISE.

Inserido ao protocolo **23.550.567-3** por: **1º Ten. Qobm Jesse Marcelo Winck** em: 21/03/2025 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7c9a8e430a920ac9eb25238f014f69f9**.

|  |                                                                                                     |                                                                                     |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CARTA RESPOSTA À ANÁLISE DE ATENDIMENTO COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO - CRACE</b> |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|



A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com base no Manual de Projetos Hidrossanitários e demais legislação ambiental e normas, emite a presente Carta Resposta a Viabilidade.

|                                                                                                             |                                   |                                                |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>01 CONTROLE</b>                                                                                          |                                   |                                                |                         |
| CARTAN.º<br><b>CA 143/2025</b>                                                                              | VALIDADE<br><b>26/02/2026</b>     | PROTOCOLO<br><b>23.515.324-6 (PHS 16/2025)</b> |                         |
| <b>02 IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>                                                                      |                                   |                                                |                         |
| Razão Social – Pessoa Jurídica (PJ) / Nome – Pessoa Física (PF)<br><b>CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU</b> |                                   |                                                |                         |
| CNPJ (PJ) / CPF (PF)<br><b>75.914.051/0001-28</b>                                                           |                                   | Inscrição Estadual – PJ / RG – PF<br>-----     |                         |
| Endereço<br><b>Travessa Oscar Muxfeldt, 81</b>                                                              |                                   |                                                |                         |
| Bairro<br><b>Centro</b>                                                                                     | Município<br><b>Foz do Iguaçu</b> | UF<br><b>PR</b>                                | CEP<br><b>85851-490</b> |
| <b>03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>                                                                   |                                   |                                                |                         |
| Empreendimento<br><b>NOVA SEDE CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CENTRO CIVICO</b>                        |                                   |                                                |                         |
| Categoria do empreendimento<br><b>Poder Público</b>                                                         |                                   |                                                |                         |
| Endereço<br><b>AV. PEDRO BASSO</b>                                                                          |                                   | Bairro<br><b>CENTRO</b>                        |                         |
| Município<br><b>FOZ DO IGUAÇU</b>                                                                           |                                   | CEP<br><b>85851-000</b>                        |                         |
| Número de Economias<br><b>01</b>                                                                            | Número de Lotes<br><b>01</b>      | Número de Pavimentos<br><b>02</b>              |                         |

Este empreendimento (é isento / Não é isento) de apresentação de Projeto Hidrossanitário.  
A solicitação das ligações de água e/ou esgoto deve ser efetuada em uma das Centrais de Relacionamento da Sanepar.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| <b>04 CONDIÇÕES PARA VIABILIDADE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>                                                                                                                                                                                                                                     |                         |               |
| Área não atendida por sistema de abastecimento de água, porém com possibilidade de atendimento por meio de expansão de rede de distribuição de água, ampliação de rede com extensão aproximada ( a extensão , DN e material podem sobre alterações no decorrer da análise do Projeto).              | Extensão Aproximada (m) | Diâmetro (DN) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 100,00                  | 50            |
| <b>Obs.: Os custos das expansões de redes serão às expensas do empreendedor, respeitando o disposto no art. 57 do regulamento do serviço de água e esgoto no Paraná (Resolução 003/2020 Agepar). O orçamento das expansões por SAR, deve ser solicitado nas centrais de atendimento ao público.</b> |                         |               |

|                                                                                                          |                                                                     |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>05 DADOS PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>                                    |                                                                     |                            |
| Material / Diâmetro no ponto de Interligação:<br><b>DN 50 mm / PVC</b>                                   | Material / Diâmetro da expansão / reforço:<br><b>DN 50 mm / PVC</b> | Cota topográfica:<br>----- |
| Pressão mínima (mca)<br><b>10</b>                                                                        | Pressão máxima (mca)<br><b>50</b>                                   |                            |
| Endereço do ponto de interligação<br><b>Av. Olímpio Rafagnin entre a Av. Pedro Basso e Av. Portugal.</b> |                                                                     |                            |

Observação:

- O empreendimento deverá ser abastecido por ligação(ões) individual(ais).
- É proibido a conexão nas tubulações hidráulicas que alimentam os reservatórios, sejam cisternas ou reservatório superior, de outras fontes de água não procedente da rede de distribuição da Sanepar. É de inteira responsabilidade do usuário a interligação de outras fontes com os reservatórios.
- Conforme Art. 31 Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser ligada a elas, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água.

Ainda conforme Resolução AGEPAR 003/202, Art. 56 O abastecimento de água e o esgotamento sanitário empreendimento obedecerá, conforme solicitação do empreendedor, às seguintes modalidades: somente se não

IA/OPE/2217-001

houver rede disponível) do empreendimento, cabendo aos proprietários das edificações do empreendimento a implantação, a operação, a conservação e a manutenção da solução individual; e de serviços, cabendo aos proprietários a operação, a conservação e a manutenção das instalações internas, e cabendo ao prestador de serviços a operação.

06 CONDIÇÕES PARA VIABILIDADE COM COLETA DE ESGOTO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| Área com atendimento, porém é necessário a ampliação de rede coletora conforme diâmetro e extensão aproximada indicados ao lado.<br><b>Obs.: Os custos das expansões de redes serão às expensas do empreendedor, respeitando o disposto no art. 57 do regulamento do serviço de água e esgoto no Paraná (Resolução 003/2020 Agepar). O orçamento das expansões por SAR, deve sersolicitado nas centrais de atendimento ao público.</b> | Extensão aproximada (m)<br><br>60,00 | Diâmetro (DN)<br><br>150 mm |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|

Observação:

- As necessidades de reforços ou melhorias no sistema de esgotamento será verificada após análise do projeto e os custos serão às expensas do empreendedor.
- O tratamento individual de esgoto através de fossas sépticas e sumidouros não faz parte do escopo de análise ou aprovação por parte da Sanepar, devendo ser objeto de análise do Instituto Água e Tearra - IAT.
- No caso de loteamentos a serem implantados em localidades que não possuam sistema de coleta de esgoto da Sanepar, em que o IAT solicite a implantação de estação de tratamento de esgoto pelo empreendedor e que este opte por doar à Sanepar, deverá ser apresentado projeto completo do sistema de esgotamento, contendo todas as unidades que venham a compor o sistema, sendo elas: rede, interceptores, emissários, estação de tratamento, lançamento final e estação elevatória quando for o caso, para análise e aceite da Sanepar. Ficará a cargo do empreendedor toda documentação de licenciamentos e outorgas de todas as unidades junto ao órgão ambiental.

07 DADOS PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

|                                                                                                    |                            |                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Ponto de Interligação:<br><b>PV existente nº 17</b>                                                | Cota topográfica:<br>----- | Profundidade da rede no ponto de interligação (m):<br>----- |
| Endereço do ponto de interligação:<br><b>Esquina da Av. Pedro Basso com a Av. Olímpio Rafagnin</b> |                            |                                                             |

Observação:

- A confirmação do escoamento por gravidade do esgoto doméstico só será possível com o fornecimento das cotas de saída de esgoto do empreendimento. O empreendimento deverá ser atendido por ligação(ões) individual(ais).
- O empreendimento deverá ser atendido por ligação(ões) condominial(ais).
- É obrigatório a implantação de caixas de gordura, conforme Norma Técnica ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução).
- O local escolhido para o empreendimento encontra-se na área do manancial: desta forma o empreendimento deve seguir a legislação existente para mananciais.

08 REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO

- Este documento é válido por 01 ano, a partir desta data. Se nesse período, o empreendedor não apresentar Projeto Hidrossanitário à Sanepar, será necessário solicitar novo estudo de viabilidade técnica.
- Este documento não possui rasuras.

09 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para mais informações, acesse o site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) e selecione o menu **fornecedores / informações técnicas**.

|                                                                                                                 |                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Local e data:<br>Foz do Iguaçu, 26 de 2025 de 2025                                                              |                                                                                            |
| Responsável pela análise<br><br>Assinado digitalmente<br><b>Simone R. Aquino</b><br>ENGª. Civil Analista - GRFI | Gerente Regional<br><br>Assinado digitalmente<br><b>Polyana dos Santos Varlett</b><br>GRFI |

Documento: **CA\_143\_2025\_PHS\_16\_2025\_NOVA\_SEDE\_CAMARA\_MUN\_FOZ.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Simone Rodrigues Aquino (XXX.142.580-XX)** em 26/02/2025 14:32 Local: SANEPAR/09171, **Polyana dos Santos Varlett (XXX.483.379-XX)** em 26/02/2025 14:34 Local: SANEPAR/09171.

Inserido ao protocolo **23.515.324-6** por: **Simone Rodrigues Aquino** em: 26/02/2025 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**4914c3bc7a32ec94cf1be28c17e1773e**.



Protocolo: 01.20258581133422  
Foz do Iguaçu, 20 de Fevereiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
, 0, -  
CEP:

**VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL**

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

|                |                                                         |           |
|----------------|---------------------------------------------------------|-----------|
| Empreendimento | CAMARA MUNICIPAL DE FOZ                                 | Ofício:   |
| Local          | AV PEDRO BASSO - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU PR CEP 85863756 |           |
| Município      | FOZ DO IGUAÇU                                           | Unidades: |

Informamos, ainda, que para a determinação do custo da obra e de seu prazo de execução é necessária a apresentação do projeto definitivo do empreendimento, devidamente aprovado por órgão competente.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site [www.copel.com](http://www.copel.com), através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 13 Construção de redes por terceiros - particular.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente  
MAICON LUIZ WATHIER  
VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

Foz do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 1133/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 015/2025 – CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 015/2025 – GP, de 14 de janeiro de 2025, dessa Casa de Leis, o qual solicita informações sobre área destinada à Câmara Municipal constante no projeto de implantação do novo Centro Cívico Municipal, remetemos as seguintes manifestações:

- 1) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por meio do Memorando nº 5325, de 30 de janeiro de 2025;
- 2) Secretaria Municipal de Obras, por meio do Memorando nº 6101, de 3 de fevereiro de 2025;
- 3) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 5007, de 29 de janeiro de 2025;
- 4) Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, subordinada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 4174, de 24 de janeiro de 2025;

Atenciosamente,

Ao Senhor

**PAULO APARECIDO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal

**FOZ DO IGUAÇU – PR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

| MEMORANDO INTERNO    |                                                                                           |                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Emitente:</b>     | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO                                          | <b>Data:</b> 30/01/2025     |
| <b>Destinatário:</b> | SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS. | <b>Número:</b><br>5325/2025 |
| <b>Assunto:</b>      | R: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 015/2025 – CÂMARA MUNICIPAL                                      |                             |

Senhora Diretora,

Em resposta ao MEMORANDO INTERNO Nº 1864/2025, sobre o tema dos projetos do novo centro cívico municipal.

Após análise preliminar da área em questão prestamos as informações competentes relacionada à DVPSU segue informações:

I. Arruamento, incluindo a existência e condições das vias públicas no entorno.

Conforme a LC Nº 338/ 2020 que dispõe sobre diretrizes de arruamento para a implantação do Sistema Viário Básico, constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável - PDDIS/2016-2017, o lote nº 1549 (06.5.63.04), sobre o qual está prevista a implantação do projeto do Centro Cívico, é atingido à/ao:

Norte Rua Edgar Schimmelpfeng, marginal da Via Arterial 01 - BR 277

Sul Prolongamento da Via Conectora 26-C – Avenida Carlos Gomes

Leste Prolongamento da Via Conectora 32 - Avenida Pedro Basso

Oeste Prolongamento da Via Conectora 16 – Avenida Portugal

Conforme imagens de satélite e o mapa cadastral do Município, com exceção da Rua Edgar Schimmelpfeng, as vias adjacentes ao lote em questão não estão implantadas, como é possível observar abaixo:



Figura 1: Imagem de satélite com zoneamento e projeção do SVB.

De acordo com o art. 2º da legislação supracitada “É obrigatório à adoção das diretrizes de implementação do Sistema Viário Básico, a todo o empreendimento imobiliário, Loteamento, Caracterização, Unificação e Subdivisão que vier a ser executado no âmbito do Município” seguindo as seguintes dimensões mínimas dispostas no art. 8º:

a. para as vias arteriais: projetos e execução, definição de larguras das vias arteriais e a ocupação das faixas de domínios, são de competências do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT - e Departamento de Estradas e Rodagens - DER, devendo ser previsto na ocupação do lote faixas não-edificáveis cujas dimensões de largura mínimas são: para a BR 277 (Arterial 01) - 80 m de faixa de domínio federal/estadual e 15 m de faixa não edificável na testada do lote em contato com esta via (a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, considerando a implantação de trechos sobre a faixa de domínio).

b. para as vias conectoras, com exceção das conectoras 32 e 26-C: são 33,00m (trinta e três metros) de caixa da via, sendo, 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de Leito Carroçável de cada lado; Faixa de Trânsito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de cada; acostamento/estacionamento com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado; e canteiro Central: 4,00m (quatro metros). As calçadas deverão ter ciclovia em mão dupla: 6,00m (seis metros), em um lado da via, com Faixa de Serviço de 1,00m (um metro); Ciclovia com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros); área permeável de 0,50m (cinquenta centímetros); faixa livre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); faixa de Acesso de 0,60m (sessenta centímetros); ou Calçada sem ciclovia: 4,00m (quatro metros), conforme Lei Municipal das Calçadas (Lei nº 3.144/2005 ou atualizações). Ver figura 02.

c. para da Conectora 26-C: caixa da via com dimensão de largura com mínimo de 40 metros para atender implantação do novo Centro Cívico, acrescentando-se duas faixas de trânsito ao leito carroçável, conforme dimensões acima.

d. Para Conectora 32: caixa da via com dimensão de largura com mínimo 30 metros conforme legenda do Mapa no Anexo II da LC nº 338/2020.

e. para as vias locais que venham a ser implantadas pelo empreendimento: a largura mínima da caixa de via é 17,00 m (dezessete metros) (citada no item 3.4), sendo o Leito Carroçável de 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros); a Faixa de Trânsito: 2,90 m (dois metros e noventa centímetros); a Área para acostamento/estacionamento: 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) para cada lado; o Passeio: 3,20 m (três metros e vinte centímetros, em cada lado da via. Ver figura 03.

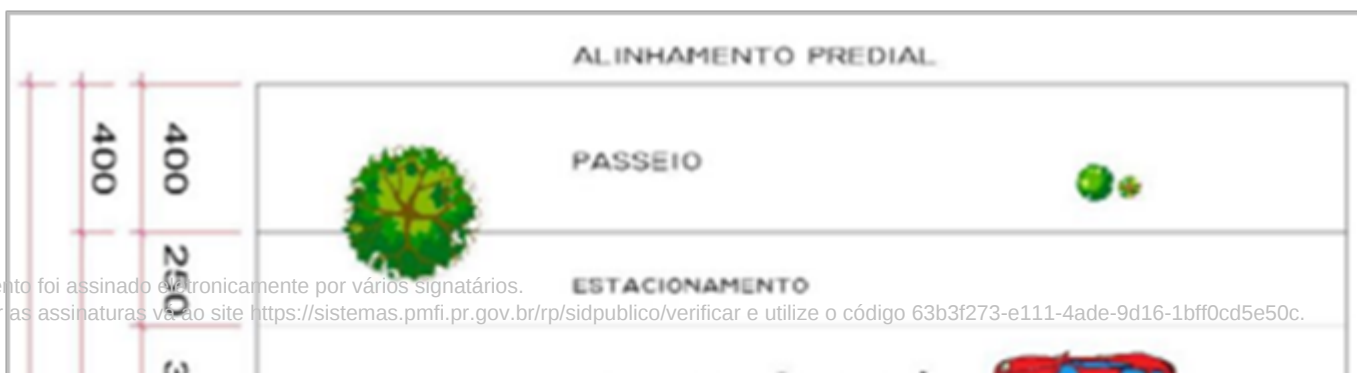


Figura 02: Dimensionamento para Vias Conectoras e detalhes da calçada com ciclovia. Fonte: LC nº 338/2020.



Figura 03: Dimensionamento para Vias Locais. Fonte: LC nº 338/2020.

Também, conforme o art. 4º: “Para novas implantações ou em projetos de requalificação viária, fica obrigatória a implantação de ciclovias nas vias arteriais, estruturais, conectoras e especiais. E art. 11, “Nas áreas onde houver parcelamentos já aprovados, consolidados ou não, cabe ao Poder Público garantir a continuidade do Sistema Viário Básico, através dos instrumentos legais previstos, incluindo a implementação de medidas públicas que coordenem e possibilitem os alargamentos das vias estabelecidas no Capítulo II”, como por exemplo, a desapropriação de lotes atingidos pelo alargamento das vias a serem executadas.

E ainda, cabe considerar que para garantir o acesso ao empreendimento, bem como a compatibilização e harmonização do projeto com o Sistema Viário Municipal, sugere-se que se aplique o disposto na LC nº 372/2022 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município, de acordo com o § 2º do art. 11, na Macrozona 4 - Área de Urbanização Prioritária, (...) deverá o Empreendedor prover todas as vias constantes:

a infraestrutura básica, nos termos do inciso XVIII, do art. 3º, bem como, as conexões com o sistema viário existente e interligação com a malha viária adjacente nas dimensões de via previstas na Lei do Sistema Viário Básico, incluindo a execução da pavimentação asfáltica e rede de drenagem.

Ressalta-se que o parcelamento do lote em questão para a abertura de vias dependerá de Lei Complementar específica que aprovará o Plano de Uso e Ocupação do Solo para a Zona de Interesse Estratégico do Centro Cívico, conforme o art. 43 da LC nº 276/2017. Maiores informações foram pontuadas no item XI deste documento.

## II. Asfaltamento, considerando o estado atual do pavimento e eventuais necessidades de melhorias

De acordo com o aparente estado atual do pavimento, o asfaltamento deverá ser implantando observando os itens do art. 6º da LC 372/2022, que dispõe sobre as dimensões mínimas das camadas de seção transversal da pavimentação asfáltica, independente do tipo ou da modalidade do parcelamento do solo, sendo, para vias arteriais, estruturais, coletoras, conectoras e especiais, deverá ser apresentado projeto de pavimentação específico, conforme regulamentação que se dará por Decreto, passando pela análise e aprovação técnica das Secretarias Municipais de Planejamento e Captação de Recursos, e de Obras; já para vias locais que vierem a ser implantadas em decorrência do empreendimento, o Subleito com CBR >2,0% e expansão < 2,0%, com grau de compactação em 100%; 15cm (quinze centímetros) de rachão brita grossa (BG);

15cm (quinze centímetros) de brita graduada ou de acordo com especificações constantes na Norma nº 144/2010 e demais normas do DNIT; 5cm (cinco centímetros) de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). E ainda, os pavimentos rígidos de concreto deverão apresentar características e dimensionamento para vida útil de 20 (vinte) anos, de acordo com o Manual de Pavimentos Rígidos, IPR 714, DNIT, além de compatibilizar as redes de infraestruturas básicas do empreendimento, prevendo expansões e manutenções e tipos de recomposições em caso de ruptura; a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos ou órgão que vier a substituí-la e, segundo a tipologia adotada pelo projetista, deverão ser apresentados em conjunto ensaios, memoriais e projetos estruturais, sempre que requisitados nas etapas de consulta prévia e/ou aprovação. A fixação dos limites mínimos acima não dispensa a apresentação de projeto de pavimentação, acompanhado de estudos geológicos, memorial de cálculo do dimensionamento e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com as normas técnicas vigentes e especificações em Decreto regulamentador. A seção transversal será sempre convexa e com inclinação de 2%, exceto para as vias marginais, mantendo a inclinação mínima de 2%;

a seção longitudinal das vias terá declividade mínima de 1%;

a seção longitudinal para vias terá declividade máxima de 12%, sendo admitida a declividade de 15% caso seja

via classificada como Local, segundo o Sistema Viário Básico; tenha declividade natural igual ou maior a 12%; tenha extensão máxima da quadra em 100m (cem metros); não poderá constar do projeto de parcelamento como rua sem saída.

Modificações de declividade de via deverão ser suavizadas com curvas parabólicas, ocorrendo preferencialmente em esquinas;

nas intersecções de vias, os perfis longitudinais axiais deverão concordar entre si, mesmo nos cruzamentos oblíquos;

em terrenos com declividade superficial acima de 5%, deverão ser executadas muretas na área à jusante do escoamento superficial de águas, de forma a impedir o carreamento de solo na via; será obrigatória a reserva pelo empreendedor de faixa non aedificandi, nos casos aplicáveis.

III. Situação legal perante a cessão de uso pela União, abrangendo a regularidade jurídica da posse e uso do imóvel.

Não compete a esta divisão.

IV. Fornecimento de topografia e altimetria, com descrição da declividade, nivelamento e necessidade de terraplanagem.

Deverá ser solicitado Levantamento Topográfico e Planialtimétrico à Secretaria Municipal de Obras que é a gestora do contrato com empresa especializada que atende ao Município.

V. Infraestrutura de drenagem, avaliando a existência e capacidade dos sistemas de drenagem fluvial.

Aparentemente não possui infraestrutura de drenagem, por não possuir infraestrutura viária implantada nas adjacências ao lote em questão. Entende-se que a drenagem nesses locais ocorre de forma superficial, sendo necessária a elaboração de projeto específico a ser incluído no Plano de Uso e Ocupação do Solo para a Zona de Interesse Estratégico do Centro Cívico.

VI. Infraestrutura de saneamento, abordando a disponibilidade de rede de água potável e esgotamento sanitário, bem como capacidade do sistema de esgoto, e eventual prazo estimado para sua adequação.

Aparentemente não possui infraestrutura de saneamento, por não possuir infraestrutura viária implantada nas adjacências ao lote em questão. Deverá ser verificado a disponibilidade junto ao órgão competente (SANEPAR), sendo necessária a elaboração de projeto específico a ser incluído no Plano de Uso e Ocupação do Solo para a Zona de Interesse Estratégico do Centro Cívico.

VII. Infraestrutura de rede elétrica e iluminação pública, verificando a existência de rede elétrica no entorno e a necessidade de ampliação ou reforço de carga elétrica.

Não compete a esta divisão.

VIII. Fornecimento de levantamentos de mobiliário urbano, posteamento, cercas/muros, árvores protegidas por lei, corpos d'água e demais marcos e informações relevantes para o futuro projeto.

A identificação destes elementos in loco poderá ser realizada a partir do Levantamento Topográfico e Planialtimétrico. O levantamento de árvores protegidas por lei decorrerá de Inventário Florestal da área a ser requerido a pasta de Meio Ambiente, sendo necessária a elaboração de projeto específico para manejo da vegetação a ser incluído no Plano de Uso e Ocupação do Solo para a Zona de Interesse Estratégico do Centro Cívico.

IX. Acessibilidade e mobilidade urbana, incluindo proximidade as vias principais, acessibilidade para veículos e pedestres e condições de transporte público.

Para garantia da acessibilidade e mobilidade urbana, as vias adjacentes deverão ser implantadas de acordo com o disposto nos itens I e II deste questionário.

X. Geotecnia e estabilidade do solo, com a realização de estudos sobre resistência e capacidade de suporte do solo, além da necessidade de sondagens e laudos técnicos.

Deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Obras que é a gestora do contrato com empresa especializada que atende ao Município, podendo ser necessária a elaboração de projeto específico para manejo do solo a ser incluído no Plano de Uso e Ocupação do Solo para a Zona de Interesse Estratégico do Centro Cívico.

XI. Zoneamento urbano e uso do solo, verificando a conformidade com o Plano Diretor Municipal, restrições de uso e coeficiente de aproveitamento.

O lote nº 1549 está situado na Macrozona 4, classificado como Zona de Interesse Estratégico – ZIE, subclassificada e denominada como Zona de Interesse Estratégico do Centro Cívico, atingido por Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto. A LC nº 276/2017 que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município apresenta as seguintes restrições:

“Art. 42 Quando da subdivisão de glebas ou lotes localizados nas Zonas de Interesse Estratégico,

respeitar-se-ão os traçados de vias e áreas de proteção à nascente e ao fundo de vale, bem como os limites mínimos de testada e área desta Lei Complementar.

§ 1º Os padrões construtivos e os aspectos de implantação das edificações utilizados serão o da Zona de Índice Urbanísticos menos restritivos e adjacentes, para aquelas ZIE's não definidas no Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 2º São áreas não edificáveis e não poderão receber outra destinação, as áreas de proteção ao fundo de vale e as áreas de lotes ou glebas atingidas pelo traçado do Sistema Viário Básico."

Como a Zona de Interesse Estratégico do Centro Cívico não está definida no Anexo II da LC nº 276/2017, deverá ser adotado os parâmetros ZM1, conforme grifo no fragmento da tabela 2, abaixo.

| ATIVIDADES E PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO |                    |                  |                                            |                                                                                                      |                                                                                                      |                               |                     |                          |                        |
|----------------------------------------------------------|--------------------|------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------|--------------------------|------------------------|
| TABELA 2 – ZONAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS                |                    |                  |                                            |                                                                                                      |                                                                                                      |                               |                     |                          |                        |
| Zona                                                     | Testada mínima (m) | Área mínima (m²) | Recuo Frontal (m)                          | AFASTAMENTOS                                                                                         |                                                                                                      | Taxa de Ocupação Máxima       | Coef. Aprov. Máximo | Altura máxima pavimentos | Taxa de Permeabilidade |
|                                                          |                    |                  |                                            | Lateral (m)                                                                                          | Fundos (m)                                                                                           |                               |                     |                          |                        |
| ZC (I)<br>Proibido<br>edificação em madeira              | 12,00              | 360,00           | facultado<br>Habitação unifamiliar<br>3,00 | 2,00<br>Edificações até 04 pavtos.<br>(térreo + 3), 1,50 com<br>abertura, sem abertura<br>facultado. | 4,00<br>Edificações até 04 pavtos.<br>(térreo+3), 1,50 com<br>abertura, sem aberturas<br>facultado.  | 75%(térreo+3)<br>60% demais   | 12,6                | 20                       | 7,5%                   |
| ZM1 (I) - Centro<br>Proibido<br>Edificação em madeira    | 12,00              | 360,00           | Facultado                                  | 2,00<br>Edificações até 04 pavtos.<br>(térreo + 3), 1,50 com<br>abertura, sem abertura<br>facultada. | 2,00<br>Edificações até 04 pavtos.<br>(térreo + 3), 1,50 com<br>abertura, sem abertura<br>facultada. | 75%(térreo+3)<br>60% (outros) | 12,6                | 20                       | 7,5%                   |

O parcelamento do lote em questão dependerá de Lei Complementar específica que aprovará o Plano de Uso e Ocupação do Solo para a Zona de Interesse Estratégico do Centro Cívico, conforme o art. 43 da LC nº 276/2017 (grifo nosso):

"As áreas compreendidas pelas Zonas de Interesse Estratégico - ZIE - não poderão ser parceladas, até que seja aprovado Plano de Uso e Ocupação do Solo para cada uma das ZIE's, através de Lei Complementar específica, para aquelas ZIE's que não estão no Anexo II, podendo as áreas limites entre as ZIE's e outras Zonas adjacentes, ser objeto de parcelamento, observado o disposto nos arts. 28 e 42, e seus parágrafos.

§ 1º É exigido a todos os lotes da envoltória uma área correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do respectivo lote, destinada a uso de jardins, playground ou qualquer outro uso que não implique edificação, construção de pisos de argamassa, artefatos de concreto, pisos cerâmicos ou de qualquer outro material impermeável ou que possa impedir a infiltração das águas superficiais.

§ 2º Fica proibido destruir, derrubar, sacrificar ou cortar as árvores e arbustos existentes nos lotes atingidos pela faixa de 30m (trinta metros), medidos a partir do eixo do córrego cuja nascente se situa na área da ZIE.

§ 3º Para os terrenos nos limites da ZIE, deverão ser obedecidas as seguintes normas: I - as edificações não poderão avançar em balanço nem poderão apresentar marquises; II - o térreo em pilotis será permitido desde que a face das edificações voltadas para as avenidas em questão, não sejam utilizadas para o estacionamento de veículos; III - a parte destinada a estacionamento deverá se localizar na parte edificável do lote, protegida visualmente da via pela edificação ou vegetação

adequada; IV - as fachadas dos edifícios não poderão apresentar outros elementos senão os que as constituem arquitetonicamente; V - não será permitido o uso de qualquer tipo de anúncio; e VI - quando o uso da edificação for comercial, só será permitido um letreiro indicativo do nome do estabelecimento, não podendo ultrapassar o nível do piso do primeiro pavimento.

§ 4º A faixa de recuo frontal será incorporada visualmente à faixa do passeio, constituindo um jardim contínuo, que deverá obedecer ao projeto global de paisagismo da ZIE, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Captação de Recursos.”

Quanto a destinação da área em questão, conforme os art. 44 a 46 da LC nº 276/2017 em redação dada pela LC nº 278/2017:

“As áreas do Poder Público serão destinadas à construção de edifícios administrativos, ou a ele associados, além de edifícios ou equipamentos educacionais, de saúde, segurança ou a praças cívicas de lazer público ou ainda na forma que lei específica dispuser.

Parágrafo único. Estas áreas serão utilizadas em conformidade com o exposto nos § do art. 43.

Art. 45 A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos ao analisar o projeto de utilização de lotes, observando às orientações de utilização e urbanização da ZIE, poderá adequar os usos e parâmetros, desde que: I - seja submetido ao parecer da Comissão Técnica de Zoneamento e Uso do Solo - CTU; II - não implique ocupação de fundo de vale e redução da área de permeabilidade prevista para a área, e não haja prejuízo à preservação do meio ambiente; e III - o aumento de potencial construtivo, superior a 10% (dez por cento) do máximo permitido para a zona, seja compensado com doação de área ao Município.

Art. 46 Fica proibido: I - modificar ou descaracterizar os usos permitidos para a área; II - interromper, seja por qualquer forma, as vias eleitas como principais ou importantes para a zona, considerando o projeto viário existente.

Quanto ao Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto, conforme art. nº 58 da da LC nº 276/2017:

“Os planos de zona de proteção para aeródromo, heliponto e navegação aérea devem ser aprovados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA - do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. As áreas delimitadas pelas zonas de proteção para aeródromo, heliponto e navegação aérea serão gerenciadas pelo Município, observadas as diretrizes do Ministério da Aeronáutica, visando o controle do entorno, devendo ser observados: (...) Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto - PBZPH: conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de um heliponto;”

XII. Restrições ambientais, considerando a presença de áreas de preservação permanente (APP) e a necessidade de licenciamento ambiental.

Quanto ao Zoneamento não existem restrições ambientais como Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Zona de Preservação Permanente (ZPP) tampouco corpos hídricos aparentes. Ainda assim, será necessário proceder à análise ambiental da área visto que boa parte do lote é ocupado por mato vegetal denso, para o qual o manejo se fará necessário licenciamento ambiental.

XIII. Demarcação e regularidade fundiária, incluindo registro atualizado em cartório e confrontações do

imóvel.

Foi anexado o Memorando Interno nº 49022/2024 com informações relativas ao lote em questão. Ressalta-se que a documentação utilizada esta divisão é apenas consultiva, devendo o registro ser solicitado em cartório.

XIV. Segurança e riscos, considerando o histórico de inundações, deslizamentos ou outras vulnerabilidades.

Aparentemente, não há histórico de alagamentos incidindo no lote em questão, no entanto, à leste próximo ao lote, segundo o mapa de alagamentos existe acúmulo de águas pluviais na rua, entretanto as mesmas estão situadas na bacia do M'boicy. Necessário portanto o estudo geohidrológico do local para definição da situação.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

JOSÉ TEODORO OLIVEIRA

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Marduc Antipas Gonçalves Rodrigues - Diretor de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Infraestruturas Correlatas.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **5.325/2025**

Assunto: **R: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 015/2025 – CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=63b3f273-e111-4ade-9d16-1bff0cd5e50c>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**63b3f273-e111-4ade-9d16-1bff0cd5e50c**

**Hash do Documento**

**8244C1BEDE8BB9EEE16F56C24FF745551EDD22478BB31694D887DEA4ED2C6DC5**

**Anexos**

CROQUI ATUALIZADO (1).pdf - **5f5eb404-2e35-448f-9c92-2c699c5b238e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2025 é(são) :

JOSE TEODORO OLIVEIRA (Signatário) - CPF: \*\*\*41647000\*\* em 30/01/2025 13:51:38 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

MARDUC ANTIPAS GONÇALVES RODRIGUES (Signatário) - CPF: \*\*\*74991807\*\* em 30/01/2025

13:02:02 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

| MEMORANDO INTERNO    |                                                                                           |                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Emitente:</b>     | SMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS                                                      | <b>Data:</b> 03/02/2025     |
| <b>Destinatário:</b> | SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS. | <b>Número:</b><br>6101/2025 |
| <b>Assunto:</b>      | R: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 015/2025 – CÂMARA MUNICIPAL                                      |                             |

Prezados Senhores,

Em complemento à resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SMPU) sobre os projetos do novo Centro Cívico Municipal, apresentamos as seguintes informações:

IV. Fornecimento de topografia e altimetria, com descrição da declividade, nivelamento e necessidade de terraplanagem.

Informamos que o Município atualmente possui um contrato vigente (Contrato nº 043/2020) com a empresa Bernardi e Chiquete para a execução desses serviços. No entanto, ressaltamos que tal contrato tem vigência até o dia 14/03/2025.

VII. Infraestrutura de rede elétrica e iluminação pública, verificando a existência de rede elétrica no entorno e a necessidade de ampliação ou reforço de carga elétrica.

Quanto a este item, informamos que, na presente data, um de nossos engenheiros realizou uma avaliação da área destinada à construção do Centro Cívico e constatou que:

- Há infraestrutura de fornecimento de energia elétrica pela concessionária COPEL;
- Contudo, será necessário um reforço na rede para atender à demanda do novo empreendimento;
- Quanto à iluminação pública, a partir da conclusão da infraestrutura elétrica, será viável a instalação de luminárias nas vias de acesso.

X. Geotecnia e estabilidade do solo, com a realização de estudos sobre resistência e capacidade de suporte do solo, além da necessidade de sondagens e laudos técnicos.

Informamos que o Município atualmente possui um contrato vigente (Contrato nº 043/2020) com a empresa Bernardi e Chiquete para a execução desses serviços. No entanto, ressaltamos que tal

contrato tem vigência até o dia 14/03/2025.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Thais Ramos Ribeiro Escobar - **Secretária Municipal de Obras**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **6.101/2025**

Assunto: **R: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 015/2025 – CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f8b79c65-1eb3-422c-9106-5d94958b0b14>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**f8b79c65-1eb3-422c-9106-5d94958b0b14**

**Hash do Documento**

**E5D44DED058CA76234E77C489561D7D9EE89B3B2B08B04835A03D9AAF77DEC47**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :

THAIS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR (Signatário) - CPF: \*\*\*80918959\*\* em 03/02/2025 13:03:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

| MEMORANDO INTERNO    |                                                                                                                                            |                             |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Emitente:</b>     | SMMA / DILA / DVCAL - DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL                                                                                        | <b>Data:</b> 29/01/2025     |
| <b>Destinatário:</b> | SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS;<br>SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. | <b>Número:</b><br>5007/2025 |
| <b>Assunto:</b>      | R: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 015/2025 – CÂMARA MUNICIPAL                                                                                       |                             |

Prezados,

Segue em anexo o Parecer 25/2025 em resposta ao MI 1864/2024.

Atenciosamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

**IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES**

DIRETOR DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

PORTARIA N.º 80.412

Sergio Caimi - Secretário Municipal de Meio Ambiente

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **5.007/2025**

Assunto: **R: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 015/2025 – CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c3e1dd41-6bca-47cd-9ca4-bcd5aaa8e6a7>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**c3e1dd41-6bca-47cd-9ca4-bcd5aaa8e6a7**

**Hash do Documento**

**E426914D44220BE81CC6672784BB4B85763293C258A0DD3FC41BC23693F5B012**

**Anexos**

PARECER- Nº 25/2025.pdf - **5e11d08a-5ef7-4d28-be12-fe429ea44699**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2025 é(são) :

IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES (Signatário) - CPF: \*\*\*58840220\*\* em 29/01/2025 11:34:23 -

**OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

Sergio Caimi (Signatário) - CPF: \*\*\*98729968\*\* em 29/01/2025 15:45:20 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.





# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

---

ESTADO DO PARANÁ

---

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Domingos da Costa Ferreira Júnior

Engenheiro Agrônomo

Chefe da Divisão de Controle Ambiental

Victor Seelent Zilki

Geólogo Júnior

Matricula 23582.01



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**Parecer Técnico**

**Requerente:** SMAD/DIAD/DVCMR

**Assunto:** MI 1864/2025; OFÍCIO 15/2025 (Câmara Municipal)

Trata-se de requerimento de informações acerca da área onde se almeja a instalação do Novo Centro Cívico Municipal. Dentre as informações solicitadas, a Divisão de Controle Ambiental, subordinada à Diretoria de Licenciamento Ambiental, possui subsídios para responder apenas aos tópicos IV, VIII (estes dois, parcialmente) e XII.

*IV. Fornecimento de topografia e altimetria, com descrição da declividade (...)*

Em levantamento preliminar da topografia do imóvel (Imagem 2), é observada elevação do terreno em sentido sudeste. A declividade calculada (Imagem 3) no imóvel, varia da classe plano (0-3%) para ondulado (8-20%). Aproximadamente 50% da área se enquadra como ondulado e aproximadamente 48% se enquadra como suave ondulado. Com os dados levantados considera-se que não há restrições ambientais quanto a declividade do terreno.

Ressalva-se que se trata de levantamento topográfico prévio de baixa precisão realizado a partir de imagens *SRTM*, não sendo indicado seu uso para projetos de engenharia. Para essa finalidade, é necessário levantamento de maior precisão para determinar a topografia real da área.

*VIII. Fornecimento de levantamentos de (...) árvores nativas protegidas por lei, corpos d'água e demais marcos (...)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

A área demarcada (imagem 1) para a Implantação do centro Cívico Municipal, Câmara dos Vereadores e respectivo estacionamento é de aproximadamente 5,8 Hectares. Delimitada ao oeste e leste respectivamente entre as Avenidas Pedro Basso e Avenida Portugal (ainda não implementadas) e a BR 277 a norte e Avenida Pedro Gomes ao Sul. Não há cadastro nos registros oficiais do município de corpos hídricos incidente sobre a área.

Não há um levantamento das árvores existentes no imóvel, que é em quase sua totalidade coberto por vegetação arbórea predominantemente composta por espécies nativas. A existência de grande quantidade de gramíneas e espécies arbóreas exóticas invasoras, assim como da análise de fotos aéreas de diferentes anos, indicam que a vegetação local não se trata de uma mata primária (conforme definições da Resolução CONAMA 02/1994).

Entretanto, há no imóvel a existência de exemplares de cedro-rosa (*Cedrella fissilis*) e sapuvão (*Machaerium paraguariensis*), espécies respectivamente elencadas na Portaria MMA 148/2022 ((Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção) e na “Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná. A identificação do número exato de indivíduos dessas espécies, assim como a da eventual existência de outras espécies vulneráveis ou ameaçadas depende da elaboração de um inventário florestal realizado por profissional habilitado (engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo).

*XII. Restrições ambientais, considerando a presença de áreas de preservação permanente e a necessidade de licenciamento ambiental.*

De acordo com a Carta Geológica da MINEROPAR de 2006, a região está inserida no grupo Serra Geral da Bacia Sedimentar do Paraná, formação predominantemente formada por consecutivos derrames Basálticos de idade Cretácea. Não há a princípio, restrições ambientais quanto a geologia do local.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

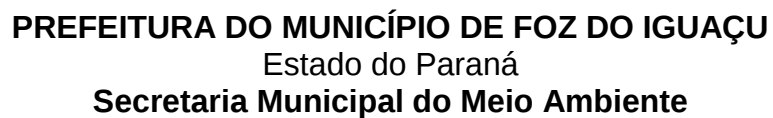
Complementarmente, conforme Mapa de Solo da EMBRAPA (2006), a localidade do empreendimento estaria sobre a classe de latossolos vermelhos distroféricos, sendo solos considerados de boa compactação e resistentes a processos erosivos. Contudo aponta-se a necessidade de sondagem no terreno para estudos geotécnicos.

Conforme o atual zoneamento municipal (LC 276/2017 e alterações) e segundo os mapas municipais, não há incidência de áreas de preservação permanente sobre o imóvel, em face das definições de APP listadas no Art. 4º da Lei 12.651/2012 ("Código Florestal").

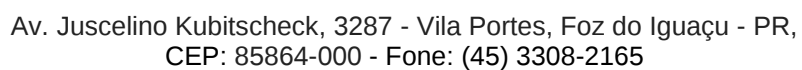
A instalação do empreendimento demandará prévio licenciamento ambiental por parte do Instituto Água e Terra (IAT), visto que as obras demandarão intervenções no ambiente cuja autorização não é de competência legal do órgão ambiental municipal (Resolução CEMA 132/2024; Resolução CEMA 110/2021; Resolução CEMA 107/2020; Lei Complementar 140/2011; Resolução CONAMA 237/1997). Dessa forma, eventuais restrições ou condicionantes podem ser estabelecidas pelo órgão ambiental estadual durante o processo de licenciamento ambiental.

Para análise e eventual emissão das licenças e autorizações ambientais aplicáveis, o IAT poderá solicitar diversos estudos, tais como: laudo geológico/hidrogeológico, inventário florestal, projeto de terraplanagem, planos e programas de resgate de flora e/ou fauna, entre outros. Tais estudos devem ser realizados por equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados de diversas áreas, como engenharia ambiental, geologia, engenharia civil, ciências biológicas, entre outras.

Foz do Iguaçu, 27 de janeiro de 2025.



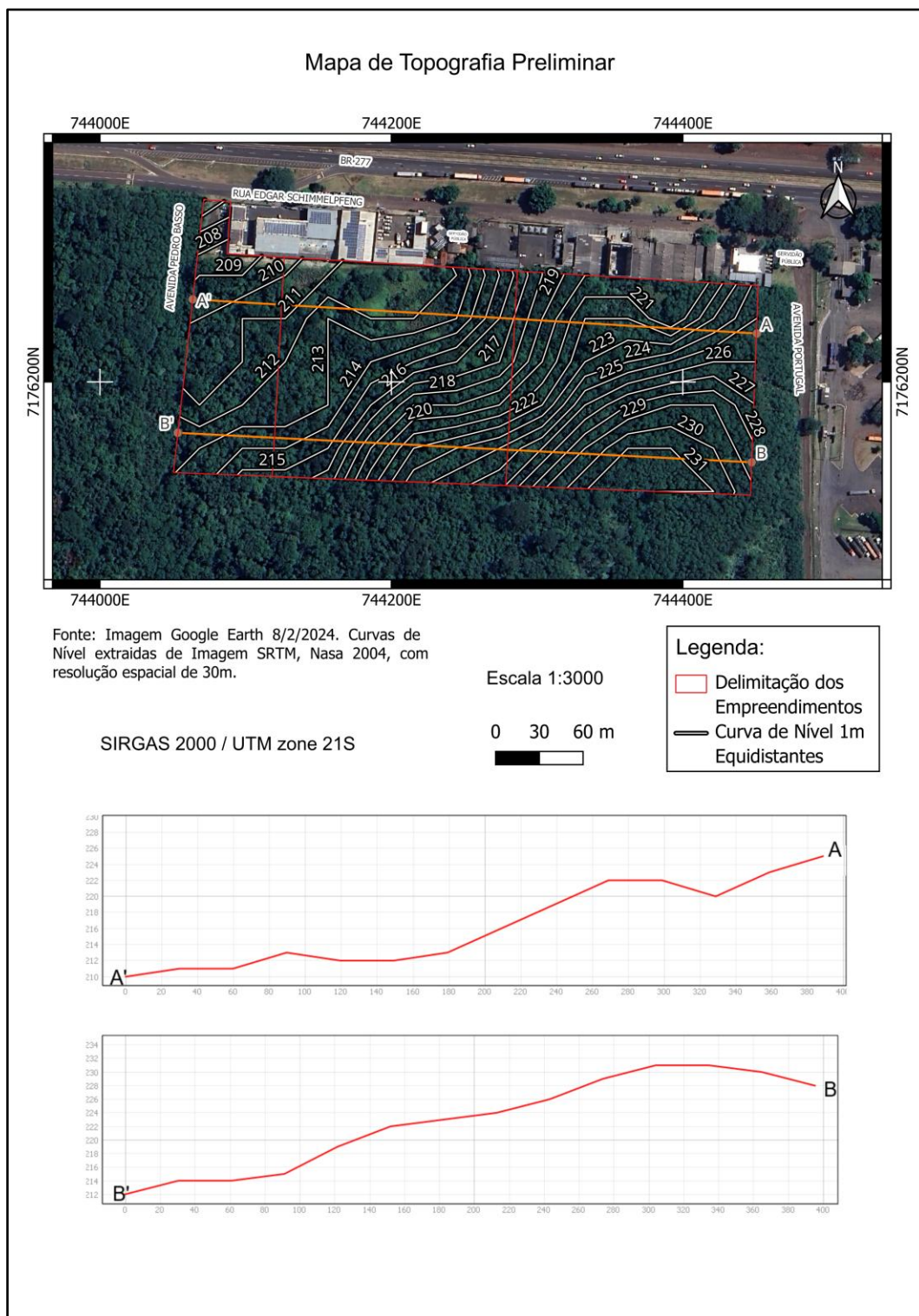
### Imagem 1





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

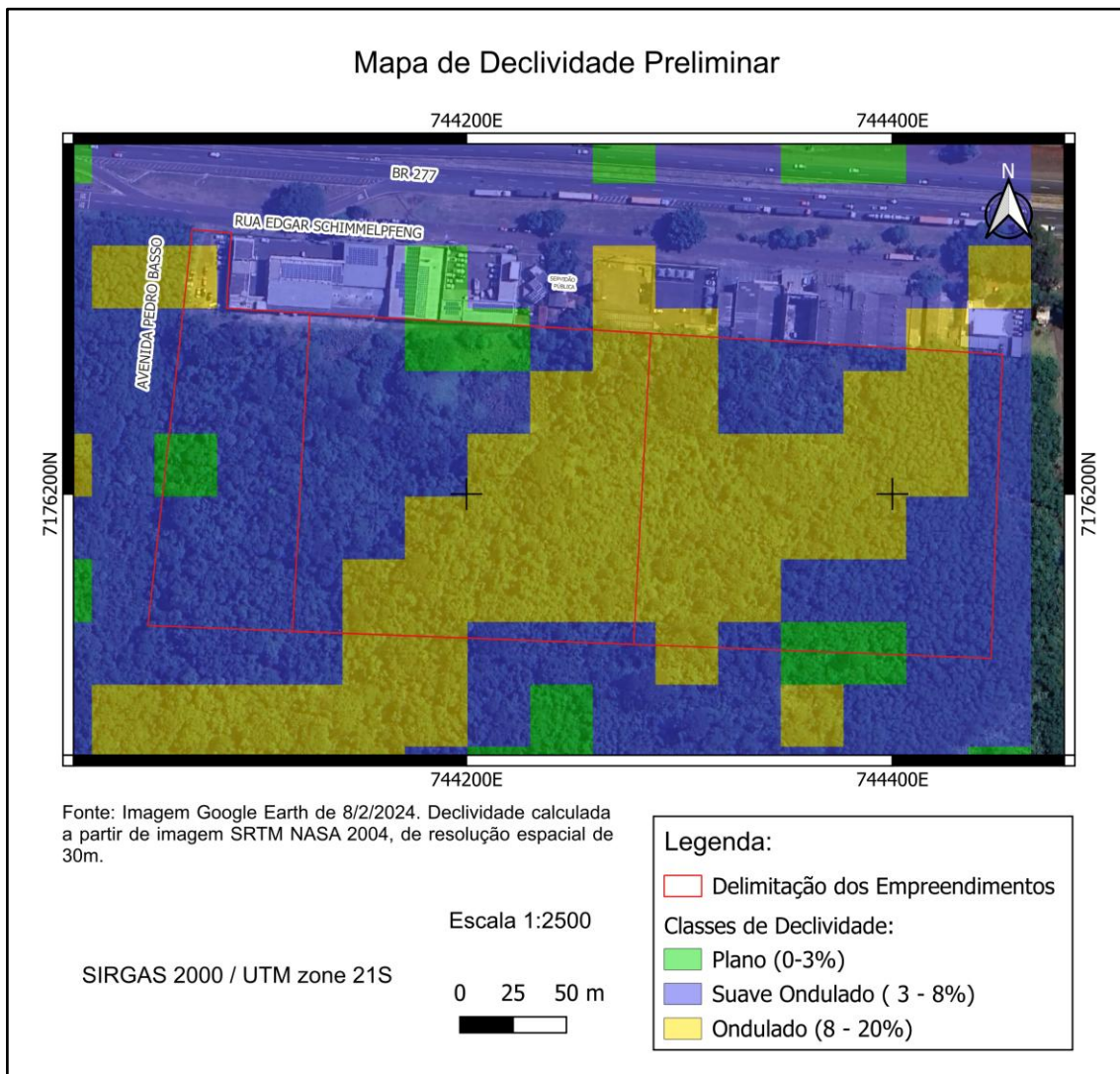
**Imagem 2**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**Imagem 3**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

## MEMORANDO INTERNO

|                      |                                                                                           |                          |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Emitente:</b>     | SMAD / DIPA - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO                                      | <b>Data:</b> 24/01/2025  |
| <b>Destinatário:</b> | SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS. | <b>Número:</b> 4174/2025 |
| <b>Assunto:</b>      | R: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 015/2025 – CÂMARA MUNICIPAL                                      |                          |

Prezada Diretora,

Informamos que o Termo de Contrato de Cessão de Uso se refere uma superfície de 57.374,27m<sup>2</sup>, parte do Lote 06.5.63.04.1549.

Seguem em anexo Matrícula 76.687/1º, datada do dia 22/01/2025, e Termo de Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos a disposição para fornecer informações adicionais caso necessário.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Mônica Cristina de Castro - Divisão de Bens Imóveis

DEBORA CABRAL - Diretora de Patrimônio e Almocharifado

Larissa Ferreira - **Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **4.174/2025**

Assunto: **R: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 015/2025 – CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=69d95a29-1c32-44cf-937d-d7e2ad468b3a>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**69d95a29-1c32-44cf-937d-d7e2ad468b3a**

**Hash do Documento**

**2337E720DEC5F77860125E8EFBA03646F6BF0DAC0D03175F9547B6402FA0977A**

## **Anexos**

SEI\_MGI - 38533187 - TERMO DE CONTRATO - CESSA~O DE USO DE IMO^VEL.pdf -

**332db16a-239c-4516-bee7-b2c27378cb75**

76687 - LOTE 1549 - UNIÃO.pdf - **75a96a5b-ab5a-4b19-abdc-5d09a59e8a6d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2025 é(são) :

MÔNICA CRISTINA DE CASTRO (Signatário) - CPF: \*\*\*43938909\*\* em 24/01/2025 12:57:09 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

DÉBORA QUEIROZ CABRAL (Signatário) - CPF: \*\*\*76962153\*\* em 28/01/2025 8:30:27 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: \*\*\*69692212\*\* em 24/01/2025 14:40:36 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica



## **A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
RUA ANTONIO RAPOSO, 368  
CENTRO  
DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA  
Oficial Titular  
CPF 004.147.519-49

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
001  
**LIVRO 02**  
RUBRICA  
B.

MATRÍCULA Nº **76.687**

Protocolo nº 128902 em 10/04/2013

**Quadrante 06, Quadricula 5, Setor 63, Quadra 04, Lote nº 1.549, situado no Quadro Urbano, nesta cidade, com a área de 133.215,45 m2 (cento e trinta e três mil, duzentos e quinze metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), confrontando:-**  
**ROTEIRO:** Partindo de um ponto situado na divisa da Av. Carlos Gomes (Prolong.) e Av. Pedro Basso (Prolong. 02), segue no azimuth 06°22'21" e se mede 394,48ms, confrontando-se com Av. Pedro Basso (Prolong. 02), atingindo o alinhamento da Rodovia Br-277, onde se toma uma deflexão no azimuth 95°05'17" e se mede 18,39ms, confrontando-se com Rodovia Br-277, atingindo o lote 01 D, onde se toma uma deflexão no azimuth de 185°01'32" e se mede 34,81ms, confrontando com o lote 01 D, onde se toma uma deflexão no azimuth 94°32'39" e se mede 366,27ms, confrontando com os lotes 01- D, 01- C, 01, 01- B, 01- A e Servidão Pública, atingindo o alinhamento da Rua F, onde se toma uma deflexão no azimuth 182°12'44" e se mede 107,80ms, onde segue no azimuth 182°07'53" e se mede 53,24ms, onde segue no azimuth 179°44'07" e se mede 154,04ms, sempre confrontando com a Rua F, atingindo o alinhamento da Av. Carlos Gomes (Prolong.), onde se toma uma deflexão no azimuth 276°17'43" e se mede 71,92ms, segue no azimuth 266°45'49" e se mede 347,82ms, sempre confrontando com Av. Carlos Gomes (Prolong.) e atingindo o ponto de partida deste roteiro. Havido pela matrícula nº. 33.983, do Lº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2013.-.-.-SMB/.

**PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.489.828/0016-31, empresa de direito público, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº 1247, na cidade de Curitiba-PR.

**AV-01/76.687:-** (Protocolo 128902 - em 10/04/2013) - **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA** - Certifico e dou fé, que de conformidade com documentação arquivada neste Ofício sob nº 2013/1538, o imóvel desta matrícula passa a ter a inscrição imobiliária sob nº 06.5.63.04.1549.001. A presente averbação é feita para dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.691 de 19/11/2002, Art. 45 - § 5º. Custas Nihil. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2013.-.-.-SMB/.

**R-02/76.687:-** (Protocolo 128902 - em 10/04/2013) - **DOAÇÃO - DOADO** o imóvel da presente em sua totalidade, em favor do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 76.206.606/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getulio Vargas, nº 280, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, conforme instrumento particular de **CONTRATO DE DOAÇÃO, COM ENCARGO**, assinado em Curitiba/PR., em data de 21 de fevereiro de 2013, sem valor declarado, não havendo condições que onerem o imóvel. **Transmitente: UNIÃO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.489.828/0016-31, empresa de direito público, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº 1247, na cidade de Curitiba-PR, representada neste ato, de acordo com a autorização expressa na Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20/03/2009, Seção 2, página 43, pelo Superintendente do Patrimônio da União no Paraná, Sr. Dinarte Antonio Vaz, qualificado no instrumento, nomeado pela

MATRÍCULA Nº  
**76.687**

SEGUE NO VERSO

**Registro de Imóveis 1º Ofício**

*Rob. Ataliba Ayres de Aguirra*  
AGENTE DELEGADO

CONTINUAÇÃO

Portaria MP/SE nº 735, de 27 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2002, Seção 2, página 24. Da finalidade: destinação específica de construção da sede física da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e de instalação de equipamentos públicos. "Fica estabelecido que ocorrerá a reversão do imóvel, acessões e benfeitorias ao patrimônio da União Federal, se o Donatário desviar a finalidade prevista para o imóvel doado, que se constituiu do artigo nº 2, da Portaria nº 297 de 04/07/2012, o qual dispõe que o imóvel destina-se à construção da sede da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e à instalação de equipamentos públicos"; O encargo será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se: I - cessarem as razões que justificaram a doação; II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; IV - se o Outorgado Donatário renunciar à doação ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto; Do prazo: O prazo para a construção do Centro Administrativo Municipal será de 2 (dois) anos, contados da assinatura do Contrato de Doação. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação. Demais condições, constantes do Instrumento. Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Municipais e o Reconhecimento de imunidade do ITCMD Inter-Vivos, Protocolo SID. 11.595.099-1, expedido pela Agência da Receita Estadual de Foz do Iguaçu – SEFA/CRE/12ª DRR. (Arq. nº2013/1538). Emitida a DOI. Isento de Funrejus de acordo com a Instrução Normativa do Tribunal de Justiça nº01/99, de 02/06/99 - 21 (órgão público). Custas *Nihil*. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2013.--SMB/.

F.

**AV-03/76.687:-** (Protocolo 155872 - em 29/08/2017) - **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE DOAÇÃO COM CONDIÇÃO DE REVERSÃO** - Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº63915/2017-MP, expedido pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná em data de 17/08/2017, assinado eletronicamente pelo Sr. Jorge Luiz Moreira da Silva, superintendente do SPU/PR., **FICA CANCELADA A DOAÇÃO CONSTANTE DO R-02 DA PRESENTE, RETORNANDO O IMÓVEL A SER DE PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL**, conforme consta da abertura da presente matrícula. Esta averbação é feita com base no art. 31 §§ 1º e 2º, I, da Lei Federal 9.636 de 15/05/1998, em face ao descumprimento do parágrafo primeiro da cláusula quinta do contrato de doação que deu origem ao R-02 da presente. Custas *Nihil*. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2017.--SMB/.

**AV-04/76.687:-** (Protocolo 186653 - em 21/06/2022) - **RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO - INTERNA** - Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício SEI nº 178800/2022/ME, expedido em data de 15/07/2022, pela S.P.U. – Secretaria de Patrimônio da União, fica retificado o nº do CNPJ. da proprietária da presente matrícula constante da abertura para CNPJ/MF. nº 00.489.828/0009-02. Selo Funarpen: F474V.WQqPd.4tIp9-JNU3f.azbu3. Custas-R\$ 0,00/ VRC + FADEP= R\$ 0,00. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2022.--SMB/.

FUNARPEN



**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
SFR12.s5vav.M2b8w-  
ViceZ.F474q

<https://selo.funarpen.com.br>

SEGUIE

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO**

Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original que se encontra arquivada nesta Serventia até o Ato - 4 extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). O referido é verdade. Foz do Iguaçu – Paraná, 22/01/2025.

| ESCREVENTES                                                                                                                                                                                                             | AGENTE DELEGADO                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Eduardo Vieira de Aguirra</li> <li>•José Texeira</li> <li>•Sandro Marcos Alves Brusnicki</li> <li>•Deibity do Nascimento Vieira</li> <li>•Raulino Marques de Freitas</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>•Daniela Vieira de Aguirra</li> <li>•Marcos Luiz Galeazzi</li> </ul> <p>Dr. Ataliba Ayres de Aguirra</p> |

**CUSTAS**  
Emolumentos: R\$ 38,55.  
Buscas: R\$ 13,30.  
Selo de Fiscalização: R\$ 8,00.  
Funrejus: R\$ 9,64.  
FUNDEP: R\$ 1,93.  
TOTAL: 58,12+13,30.



## TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

### CESSÕES

Livro - PR - 13

Folhas: 22 à 26

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, sob o regime de utilização gratuita**, que entre si celebram como OUTORGANTE Cedente a **UNIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, de imóvel de propriedade da União, com área de 57.374,27m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Carlos Gomes s/nº, Parte do Lote 1549 - (nº 10 da Planta da SPU/PR) - Vila Portes, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, cadastrado sob RIP 7563010035000, RIP Utilização 7563010045005, conforme processo nº 04936.000996/2018-91.

Nesta data, na Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, situada na Avenida Cândido de Abreu 344, 4º andar, Centro Cívico, em Curitiba - PR, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE Cedente, a **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com a autorização expressa na Portaria SPU nº 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/08/2013, Seção 1, página 102, pelo Superintendente de Coordenação e Governança do Patrimônio da União no Paraná, Sr. Jean Paulo Dolinski, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.440.636-1 SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 082.725.537-32, residente e domiciliado em Curitiba/PR, nomeado pela Portaria ME/SCFPU nº 875, de 10 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2020, Seção 2, página 11, e, de outro lado com OUTORGADO Cessionário, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas 280 - Centro, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.359.696-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 537.366.564-91, e perante as testemunhas, nomeadas no final do presente contrato, a **UNIÃO**, por seu representante legal disse o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Que a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel urbano com área de 57.374,27m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Carlos Gomes s/nº, Parte do Lote 1549 - (nº 10 da Planta da SPU/PR) - Vila Portes, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, cadastrado sob RIP 7563010035000, RIP Utilização 7563010045005.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel objeto do presente Contrato de Cessão Gratuita se descreve e caracteriza conforme a matrícula junto ao Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O imóvel identificado se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Tendo em vista o disposto no art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760/46, no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, no art. 11, §2º, do Decreto nº 3.725/2001, na alínea a do inciso II do art. 2º da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04936.000996/2018-91, a **UNIÃO** neste ato promove a Cessão de Uso, sob o regime de utilização gratuita, do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ao **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, cuja destinação específica consiste na construção, implantação e funcionamento do Centro Administrativo Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo a critério da OUTORGANTE Cedente e se for de interesse do OUTORGADO Cessionário, ser prorrogado por igual período, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo do estabelecido nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O OUTORGADO Cessionário tem o prazo de 46 (quarenta e seis) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, para concluir a implantação do projeto de destinação que trata a CLÁUSULA TERCEIRA, conforme cronograma constante no Anexo I.

**CLÁUSULA QUINTA** – Que, com fundamento no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a licitação para a Cessão de Uso, sob o regime de utilização gratuita ora celebrada foi dispensada através de Declaração do Senhor Superintendente do Patrimônio da União no Paraná, acostada ao processo administrativo em referência (Doc. SEI/ME nº 19603405).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Declaração de Dispensa de Licitação acima mencionada foi ratificada pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, conforme Extrato de Dispensa de Licitação publicado no D.O.U. nº 199, Seção 3, fls. 156, em 19/11/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Atendendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a Superintendência do Patrimônio da União no Paraná providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Atendendo aos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, o Outorgado Cessionário deverá afixar placa no imóvel objeto da presente cessão, contendo as marcas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do Ministério da Economia e do Governo Federal, ficando os custos de confecção e instalação da placa a cargo do Outorgado Cessionário.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A presente cessão de uso não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações do OUTORGADO Cessionário:

I - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;

II - permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - obriga-se o OUTORGADO Cessionário a realizar, as suas expensas, as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato;

IV - lhe incumbirá o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização;

V – apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, em valor não inferior ao avaliado pela SPU, com cláusula onde conste a UNIÃO como beneficiária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O OUTORGADO Cessionário fica obrigado a:

I - apresentar, caso aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo a conclusão das obras e ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do Presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio nos termos da Lei n.º 10.048, de 8/11/2000 e da Lei n.º 10.098, de 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto n.º 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; e

II - remeter anualmente à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O OUTORGADO Cessionário do imóvel se compromete a:

I - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implantação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal;

II - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI n.º 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las;

III - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O OUTORGADO Cessionário do imóvel, a partir da assinatura do presente, fica obrigado a:

I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios – PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

II - Obter carta “habite-se” emitida pelo Poder Público Local em 180 (cento e oitenta) dias, abrangendo todas as benfeitorias realizadas no imóvel, e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à respectiva Superintendência do Patrimônio da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Havendo contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acórdão n.º 853/2013 – TCU – Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

I – A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

I.1 – as “built” da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

I.2 – comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

I.3 – laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

I.4 – carta de “habite-se”, emitida pela prefeitura;

I.5 – certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II – A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei n.º 10.406/2002, c/c o art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 8.078/90;

III – A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão n.º 853/2013 – TCU – Plenário;

IV – A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V – O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

VI – O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Responderá o OUTORGADO Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É vedado ao OUTORGADO Cessionário introduzir qualquer alteração ou modificação na disposição do imóvel, salvo se houver consentimento por escrito do OUTORGANTE Cedente. Se executadas obras, estas se incorporarão ao imóvel, sem que assista ao OUTORGADO Cessionário o direito de indenização ou retenção das mesmas, a qualquer pretexto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato;

b) se inobservado o prazo de 46 (quarenta e seis) meses fixado no **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA QUARTA** para implantação do projeto;

c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à cessão, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto;

e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A presente cessão é feita nas seguintes condições:

- a) cessado o prazo estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA**, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial;
- b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU;
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/PR, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/PR a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Compromete-se o OUTORGADO a comunicar o OUTORGANTE no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência a intenção de devolução do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de não observância da antecedência mínima, fica o Outorgado responsável pela guarda e manutenção do imóvel pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da formalização do pedido de devolução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, nos termos do artigo 101, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E por se acharem assim justos e contratados, assinam a **UNIÃO** como CEDENTE e o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** como CESSIONÁRIO, juntamente com as testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Documento assinado eletronicamente

OUTORGANTE

**CLEISE MARA BITTENCOURT**

Superintendente do Patrimônio da União do Paraná, em exercício.

Documento assinado eletronicamente

OUTORGADO

**FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**

Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Documento assinado eletronicamente

**RENATO BASÍLIO RODRIGUES JÚNIOR**

CPF: 010.736.900-16

Testemunha

Documento assinado eletronicamente

**LUCIANO SABATKE DIZ**

CPF: 553.261.379-68

Testemunha

ANEXO I

| CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CÍVICO DE FOZ DO IGUAÇU - PR |                                                |                   |            |            |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|------------|------------|------|----|------|----|----|----|------|----|----|----|------|----|----|----|------|
|                                                                  | Nome                                           | Duração<br>(dias) | Início     | Fim        | 2023 |    | 2024 |    |    |    | 2025 |    |    |    | 2026 |    |    |    | 2027 |
|                                                                  |                                                |                   |            |            | T3   | T4 | T1   | T2 | T3 | T4 | T1   | T2 | T3 | T4 | T1   | T2 | T3 | T4 | T1   |
| 1                                                                | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CÍVICO                   | 1358              | 10/07/2023 | 29/03/2027 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 2                                                                | 1ª ETAPA - ESTRUTURA - PRÉ MOLDADO             | 484               | 10/07/2023 | 05/11/2024 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 2.1                                                              | ANTEPROJETO                                    | 30                | 10/07/2023 | 09/08/2023 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 2.2                                                              | PROJETO EXECUTIVO                              | 60                | 10/08/2023 | 09/10/2023 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 2.3                                                              | TERMO DE REFERÊNCIA                            | 90                | 10/10/2023 | 08/01/2024 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 2.4                                                              | LICITAÇÃO                                      | 120               | 09/01/2024 | 08/05/2024 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 2.5                                                              | EXECUÇÃO DE OBRA                               | 180               | 09/05/2024 | 05/11/2024 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 3                                                                | 2ª ETAPA - FECHAMENTO/ACABAMENTOS ED. CENTRAL  | 784               | 09/09/2023 | 01/11/2025 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 3.1                                                              | PROJETO LEGAL                                  | 60                | 09/09/2023 | 08/11/2023 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 3.2                                                              | PROJETO EXECUTIVO                              | 120               | 09/11/2023 | 08/03/2024 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 3.3                                                              | TERMO DE REFERÊNCIA                            | 60                | 09/03/2024 | 08/05/2024 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 3.4                                                              | LICITAÇÃO                                      | 90                | 07/08/2024 | 05/11/2024 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 3.5                                                              | EXECUÇÃO DE OBRA                               | 360               | 06/11/2024 | 01/11/2025 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 4                                                                | 2ª ETAPA - FECHAMENTO/ACABAMENTOS ED. LATERAIS | 1084              | 09/11/2023 | 28/10/2026 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 4.1                                                              | PROJETO LEGAL                                  | 60                | 09/11/2023 | 08/01/2024 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 4.2                                                              | PROJETO EXECUTIVO                              | 120               | 09/03/2024 | 07/07/2024 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 4.3                                                              | TERMO DE REFERÊNCIA                            | 60                | 08/07/2024 | 06/09/2024 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 4.4                                                              | LICITAÇÃO                                      | 90                | 03/08/2025 | 01/11/2025 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 4.5                                                              | EXECUÇÃO DE OBRA                               | 360               | 02/11/2025 | 28/10/2026 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 5                                                                | 3ª ETAPA - DESMOBILIZAÇÃO / MOBILIZAÇÃO        | 151               | 29/10/2026 | 29/03/2027 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 5.1                                                              | MONTAGEM DE MÓVEIS / MOBILIÁRIO                | 90                | 29/10/2026 | 27/01/2027 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |
| 5.2                                                              | DESMOBILIZAÇÃO / MOBILIZAÇÃO                   | 60                | 28/01/2027 | 29/03/2027 |      |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |    |    |    |      |



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lacerda Brasileiro, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38533187** e o código CRC **301691B4**.

CCA/PGFN  
CESSÃO DE USO DE IMÓVEL  
versão 02.06.2017

Referência: Processo nº 04936.000996/2018-91.

SEI nº 38533187